FICHA TÉCNICA

ÂNGELO COIMBRA, S.A.®

Soda Cáustica Minipérolas Alimentar

REVISÃO:	12/11/2020
VERSÃO:	V1.3

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ASPETO: Sólido em forma de pérolas de cor branco.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
Pureza	%	99,00	---
Arsénio	ppm	---	1,00
Cloreto de Sódio	ppm	---	300,0
Carbonato de Sódio	%	---	0,4000
Ferro	ppm	---	10,00
Mercúrio	ppm	---	0,10
Níquel	ppm	---	10,00
Chumbo	ppm	---	0,50
Sulfato de Sódio	ppm	---	120,0

Produto utilizado como aditivo alimentar, que cumpre com os critérios de pureza estabelecidos no regulamento 231/2012.

IDENTIFICAÇÃO E ORIGEM

Código de produto	273A4A
Fórmula	NaOH
Peso Molecular	40
NR. CAS	1310-73-2
NR. EINECS	215-185-5
NR. E	524

ORIGEM DO PRODUTO	
Animal	
Vegetal	
Síntese	X
Mineral	
Fermentação	
Natural	
Outros	

ACONDICIONAMENTO

O produto é comercializado em embalagens que cumprem os requisitos dos Regulamentos (CE) nr. 1935/2004 e (CE) nr. 10/2011, relativos aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.

FT. 02P808S33/01/0621

Soda Cáustica Minipérolas Alimentar

LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

OGMs

Este produto não foi fabricado com ingredientes, aditivos, aromatizantes e outros materiais provenientes de materiais geneticamente modificados, pelo que não se enquadra no âmbito dos Regulamentos (CE)1829/2003 e (CE) 1830/2003.

BSE/TSE

Este produto não foi fabricado com ingredientes, aditivos, aromas ou qualquer outro produto de origem animal. Por conseguinte, o produto está isento de componentes suscetíveis à transmissão de BSE-TSE.
Transmissible Spongiform Encephalopathies (TSE)
Bovine Spongiform Encephalopathy (BSE)

RADIAÇÕES IONIZANTES

Este produto não foi tratado com qualquer tipo de radiação ionizante, pelo que não se enquadra no âmbito da aplicação das Diretivas 1999/2/CE ou 1999/3/CE, relativas aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante.

DECLARAÇÃO NUTRICIONAL

De acordo com o Regulamento (UE) NR. 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, os aditivos alimentares constam da Lista do anexo V, uma vez que estão isentos do Requisito de Informação Nutricional Obrigatória (juntamente com aromas, auxiliares tecnológicos, sal, enzimas, entre outros).

ALERGÉNIOS ALIMENTARES

Ingrediente	Declaração	Contaminação cruzada	Quantidade (apenas em caso de presença)
CEREAIS CONTENDO GLÚTEN * e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
Declaração Glúten >20 mg/kg (*)	NÃO	NÃO	---
CRUSTÁCEOS e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
OVOS e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
PEIXE e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
AMENDOINS e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
SOJA e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
LEITE e produtos derivados (incluindo lactose)	NÃO	NÃO	---
NOZES ** e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
AIPO e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
MOSTARDA e produtos derivados	NÃO	NÃO	---

SEMENTES DE SÉSAMO e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
TREMOÇOS e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
MOLUSCOS e produtos derivados	NÃO	NÃO	---
DIÓXIDO DE ENXOFRE e SULFITOS, em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l, expresso como SO_2	NÃO	NÃO	---

Cereais que contêm glúten, nomeadamente trigo, cevada, centeio, cevada, aveia, espelta, Kamut ou as suas estirpes híbridas.
(*) De acordo com o Regulamento (CE) nr. 41/2009, um produto considera-se isento de glúten, se o teor em glúten não exceder 20 mg/ kg.

ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

Vegetariana: Este produto não contém, nem foi obtido, utilizando no seu processo de fabrico ou embalamento, qualquer ingrediente de origem animal, pelo que o produto é adequado à elaboração de produtos vegan e/ou vegetarianos;

Halal/Kosher: Este produto não inclui, nem contém na sua composição, qualquer substância das consideradas ilícitas, nos termos da lei islâmica/hebraica:

- Nenhum ingrediente de origem animal, nem lácteos
- Sangue ou qualquer produto derivado
- Nenhum tipo de álcool

NANOTECNOLOGIA

Este produto não foi fabricado com recurso a nanotecnologias, nem é considerado COMO nanomaterial, de acordo com a definição estabelecida na RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO de 18 de outubro de 2011 (2011/696/UE).

CONTAMINANTES

De acordo com a origem do produto e com base no nosso melhor conhecimento do processo de produção, este produto está isento dos seguintes contaminantes, indicados no Regulamento (CE) 1881/2006:

- Nitratos, micotoxinas, 3-monocloropropano-1,2-diol (3-MCPD), Dioxinas e PCBS, Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos.

Além disso, o produto está isento de:

- Melanina, Ftalatos, Parabenos, Látex, Hormonas e Antibióticos, Pesticidas.

Soda Cáustica Minipérolas Alimentar

METAIS: os limites máximos satisfazem os critérios de pureza estabelecidos no Regulamento (UE) nr. 231/2012 para este aditivo alimentar.

SVHC: este produto não contém nenhuma das substâncias SVHC (substância de elevada preocupação), incluídas na última versão, publicada pela Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA).

CMR: de acordo com o Regulamento (CE) nr. 1272/2008, o produto não está classificado, nem contém na sua composição qualquer produto classificado, como substância CMR (cancerígena, mutagénica e tóxica para a reprodução). Para obter mais informações sobre a classificação, composição e identificação de riscos, consultar a FDS).